



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000446801

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1068288-81.2024.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante VINÍCIUS DE MEDEIROS VIEIRA, são embargados ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E COIMBRA SCHMIDT.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº 1068288-81.2024.8.26.0053/50000

Embargante: Vinícius de Medeiros Vieira

Embargdos: Estado de São Paulo e São Paulo Previdência - Spprev

Comarca: São Paulo

Voto nº 29014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão – Inocorrência – Recurso rejeitado.

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração nos quais a parte suscita a existência de omissão no julgamento da apelação.

É o relatório.

Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, negando-lhes provimento, contudo, pois não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgamento do recurso anterior.

Afirma o embargante que o v. acórdão de fls. 324 a 334 teria se revelado omissor "no que se refere à ordem clara de exclusão da base de cálculo da contribuição previdenciária DOS REFLEXOS SALARIAIS NÃO INCORPORADOS pelo servidor enquanto no exercício do cargo em comissão ou de confiança" (*sic*).

Ocorre que a E. Turma Julgadora foi clara ao estabelecer que as requeridas, ora embargadas, haveriam de se abster "do desconto da contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis". E é certo que, se a contribuição previdenciária não deve incidir sobre as verbas não incorporáveis, tampouco há de incidir sobre seus reflexos. Enfim, o óbvio não precisa ser dito.

Nestes termos, rejeito os embargos de declaração.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Relator